



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 27/12/2017, DODF nº 248, de 29/12/2017, p. 20.
Portaria nº 569, de 29/12/2017, DODF nº 01, de 02/1/2018, p. 7.

PARECER Nº 255/2017-CEDF

Processo nº 084.000010/2017

Interessado: Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Saúde de Planaltina

Aprova o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico - Ambiente e Saúde, do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Saúde de Planaltina.

I – HISTÓRICO – O processo em análise, autuado em 17 de janeiro de 2017, de interesse de interesse do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Saúde de Planaltina, situado entre Avenidas Contorno e Independência, Setor de Saúde, Planaltina - Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, trata de solicitação de autorização do Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, fls. 1 e 318.

Insta registrar que a princípio foi solicitada a aprovação dos Planos de Cursos referentes aos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Enfermagem, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Nutrição e Dietética, contudo, à fl. 318, a direção da instituição educacional solicita a aprovação somente do Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, por meio do presente processo, sendo os demais encaminhados posteriormente para aprovação.

Vinculada à rede pública de ensino do Distrito Federal, a instituição educacional foi inicialmente credenciada por cinco anos, a contar de 1999, pela Portaria nº 328/SEDF, de 20 de julho de 2001, com fulcro no disposto no Parecer nº 117/2001-CEDF, que também autorizou a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde. Teve o seu credenciamento ratificado pela Portaria nº 3/2004-SEDF, de 12 de janeiro de 2004, que considerou “[...] credenciadas as instituições educacionais em funcionamento, mantidas pelo poder público do Distrito Federal”. Possui também autorização para oferta dos seguintes cursos técnicos de nível médio, na modalidade presencial: Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Nutrição e Dietética e Técnico em Análises Clínicas, todos do eixo tecnológico Ambiente e Saúde, além do Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança.

A instituição educacional ainda possui credenciamento para a oferta de educação a distância, por delegação de competência, vigente com o funcionamento dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Registros e Informações em Saúde, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, e de Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade a distância,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



II – ANÁLISE – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF e legislação específica vigente.

Dos documentos constantes do Processo, destacam-se:

- Requerimento, fls. 1 e 318.
- Relatório de análise do Plano de Curso – Cosie/Suplav/SEDF, fls. 448 a 452.
- Relatório conclusivo – Cosie/Suplav/SEDF, fls. 453 a 455.
- Plano de Curso, fls. 463 a 590.

Do Plano de Curso

O Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, fls. 463 a 590, é encaminhado para aprovação em alteração ao aprovado pela Portaria nº 56/SEDF, de 27 de março de 2013, tendo em vista o Parecer nº 27/2013-CEDF, fls. 3 a 43.

Vale destacar que o Plano de Curso em referência foi reconfigurado pela instituição educacional, “em virtude da necessidade da criação de um novo modelo que possa promover mudanças na formação do perfil profissional da área de Enfermagem para atender as especificidades do Sistema único de Saúde – SUS”, fl. 454, com modificações na organização curricular, inclusão/exclusão de diversos componentes curriculares, modificação da denominação de alguns componentes e redefinição de conteúdos.

Da análise do Plano de Curso, merecem destaques:

1. Justificativa do Curso: o curso

O expressivo contingente de auxiliares de enfermagem e a curva de crescimento de técnicos de enfermagem indicam a demanda existente para a formação profissional de nível técnico. A exigência cada vez maior de profissionais atualizados e competentes, somados ao desejo de prosseguir os estudos para a construção de um itinerário formativo, mobiliza o aumento da busca pelos cursos técnicos de nível médio.

Em face da necessidade de formação de técnicos de enfermagem que possam atender as especificidades do Sistema Único de Saúde, torna-se necessária a criação de um novo modelo de curso Técnico em Enfermagem, que possa promover mudanças na formação do perfil desse profissional (fl. 469)

2. Objetivo do Curso e Metodologia: é apresentado como objetivo geral “formar técnicos em enfermagem com competência técnica, científica e humanística, respeitando os preceitos éticos, contribuindo para assistência integral à saúde da população”, fl. 470. São elencados mais três objetivos específicos à fl. 470. O curso é ofertado na modalidade presencial com metodologias ativas de ensino, por



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



meio da resolução de problemas, com o intuito de favorecer a construção da aprendizagem significativa, a partir do contexto local de saúde.

3. Requisitos para ingresso no curso: o curso é ofertado de forma articulada concomitante e/ou subsequente ao ensino médio, sendo que, para o ingresso, o estudante deve cursar a 2ª série do ensino médio ou ter concluído o referido ensino, além de ter a idade mínima de 16 anos. Contudo, para participar do estágio, o estudante deve ter a idade mínima de 18 anos. O processo seletivo é realizado por meio de edital, fls. 471 e 472.

4. Perfil profissional de conclusão de curso: o egresso do curso deve ser capaz de: prestar os cuidados inerentes à profissão, promovendo o acolhimento às demandas individuais e coletivas, atuando na promoção de saúde, na prevenção de doenças, na recuperação e na reabilitação da pessoa, família ou comunidade nos diversos cenários de saúde, bem como para contribuir com a consolidação das políticas de organização do SUS. Exercer seu trabalho de maneira ética e reflexiva, compreendendo o paciente na sua integralidade, com uma concepção ampliada de saúde. (fl. 472)

5. Organização curricular: sintetizada na matriz curricular, fl. 479. O curso é ofertado na modalidade presencial, organizado em regime de módulos semestrais, nos turnos diurno e noturno. A carga horária total é de 1.700 horas, sendo 1.200 horas de aulas teórico-práticas e 500 horas destinadas ao Estágio Profissional Supervisionado que pode ser realizado concomitante ou subsequente ao Módulo II. O curso está estruturado em 3 módulos com saídas intermediárias, conforme segue:

- Módulo Básico – 400 horas, com qualificação profissional em Auxiliar de Serviços em Saúde.
- Módulo I – 380 horas, com qualificação profissional em Cuidador Infantil.
- Módulo II – 420 horas – com a qualificação profissional em Cuidador de Idoso.

6. Critérios de avaliação: Será considerado Apto, o estudante que alcançar rendimento satisfatório, tendo desenvolvido as competências requeridas para o curso com o desempenho desejado. Os instrumentos e as estratégias específicas do processo avaliativo são definidas pelos docentes juntamente com a coordenação pedagógica. A recuperação de estudos é ofertada de forma contínua, no decorrer do período letivo, e final. Além do rendimento, para ser considerado apto, o estudante deve ter frequência mínima de 75% do total de horas estabelecidas para para cada componente curricular e 100% do Estágio Profissional Supervisionado, fls. 561 e 562.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



7. Critérios de certificação de estudos e diplomação, fl. 568: será concedido o diploma de técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, após conclusão de todos os componentes curriculares e do Estágio Profissional Supervisionado, observado o aproveitamento satisfatório e a conclusão do ensino médio. Serão concedidas certificações parciais para as saídas intermediárias, conforme segue:

- Módulo Básico - Auxiliar de Serviços de Saúde;
- Módulo Básico + Módulo I: Cuidador Infantil;
- Módulo Básico + Módulo I + Módulo II: Cuidador de Idoso.

8. Relação de profissionais: Os profissionais necessários à implementação do curso são disponibilizados pela SEEDF, conforme listagem às fls. 568 a 586.

9. Estágio Profissional Supervisionado, fls. 587 a 588: possui a carga horária de 500 horas com atividades práticas realizadas em diferentes unidades que contemplem ações e serviços de saúde, podendo contemplar atividades laboratoriais e reflexões teóricas sobre a prática vivenciada, conforme a necessidade do processo de ensino e de aprendizagem. O estágio pode ser realizado concomitante ao módulo II ou subsequente a este. O Plano de Estágio encontra-se de acordo com a legislação vigente.

10. Critérios de aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores:

Para o aproveitamento de componentes curriculares são observados os critérios a seguir estabelecidos:

- Para os componentes curriculares que apresentam a mesma denominação e o mesmo conteúdo programático, são consideradas as informações da Escola/Instituto de origem, contidas na respectiva matriz curricular.
- A carga horária do componente curricular cursado não pode ser inferior a carga horária do curso oferecido [...].
- Os componentes curriculares que possuem denominações diferentes e o mesmo conteúdo programático são aproveitados [...] desde que a carga horária de cada componente curricular não seja inferior ao equivalente.

Vale ressaltar que o aproveitamento de atividades de estágio profissional progresso não é permitido para dispensa total ou parcial do Estágio Profissional Supervisionado. (*sic*) (fl. 589)

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico - Ambiente e Saúde, do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Saúde de Planaltina, situado entre Avenidas Contorno e Independência, Setor de Saúde, Planaltina - Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de dezembro de 2017.

DILNEI GISELI LORENZI

Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 19/12/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo único do Parecer nº 255 /2017-CEDF

Matriz Curricular

Instituição de Ensino: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE PLANALTINA			
Curso: Técnico em Enfermagem			
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde			
Modalidade: Educação Profissional Técnica de Nível Médio			
Regime: semestral modular			
Turnos: matutino, vespertino e noturno			
MÓDULO	PRÉ-REQUISITO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA TEÓRICO-PRÁTICA
MÓDULO BÁSICO	EGRESSOS OU CURSANDO 2º OU 3º ANO DO ENSINO MÉDIO	Anatomia/Fisiologia	60
		Microbiologia/Parasitologia	60
		Português Aplicado à Saúde	30
		Química Aplicada à Saúde	30
		Introdução à Pesquisa Científica	10
		Segurança do trabalho	30
		Atendimento Pré-Hospitalar-APH	30
		Saúde e Cidadania Ambiental	50
		Fundamentos de Nutrição	20
		Ética em Saúde	20
		Psicologia	20
		Atendimento ao Público	20
		Letramento Digital	20
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO BÁSICO			400
FORMAÇÃO INTERMEDIÁRIA: AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE			
MÓDULO I	MÓDULO BÁSICO	Fundamentos em Farmacologia	70
		Fundamentos de Enfermagem	100
		Ética Aplicada à Enfermagem	20
		Enfermagem em Pediatria	80
		Enfermagem em Saúde Coletiva	80
		Introdução à Administração em Saúde	20
		Introdução à Pesquisa Científica	10
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I			380
FORMAÇÃO INTERMEDIÁRIA: CUIDADO INFANTIL			



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



MÓDULO	PRÉ-REQUISITO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA TEÓRICO-PRÁTICA
MÓDULO II	MÓDULO I	Enfermagem em Saúde do Adulto e Idoso	62
		Enfermagem em Saúde Mental	50
		Enfermagem em Ginecologia e Obstetrícia	80
		Enfermagem em Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	60
		Enfermagem em Clínica Cirúrgica	60
		Enfermagem em Urgência e Emergência	90
		Introdução à Pesquisa Científica	18
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II			420
FORMAÇÃO INTERMEDIÁRIA: CUIDADOR DE IDOSO			
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO	MÓDULO II	Introdução à Assistência de Enfermagem	50
		Enfermagem em Saúde Coletiva	75
		Enfermagem em Saúde do Adulto e Idoso	25
		Enfermagem em Clínica Cirúrgica	50
		Enfermagem em Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	50
		Enfermagem em Ginecologia e Obstetrícia	75
		Enfermagem em Pediatria	75
		Enfermagem em Saúde Mental	25
		Enfermagem em Urgência e Emergência	75
CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO			500
CARGA HORÁRIA DOS MÓDULOS BÁSICO I e II			1200
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO			500
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO			1700
Observações:			
1. Duração da hora-aula: 50 (cinquenta) minutos.			
2. Horário de funcionamento: das 7h45 às 11h45; das 13h30 às 17h30; das 19h às 23h.			



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

